



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

SINCOMERCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS E EM GERAL.

Pôr este instrumento de acordo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO**, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a rua Antonio Alves de Toledo n.º 886 - Centro, neste ato representado por seu presidente Sr.º **SERGIO RODRIGUES**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado a rua Dr. Brandão veras n.º 280 - Centro - Bebedouro/SP, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO** tem entre si justo e convencionado, o presente ACORDO, aplicável aos Supermercados, Mini Mercados e Hipermercados , nas seguintes condições:

Aos Domingos e Feriados

- 1.1 - A jornada de trabalho de cada empregado em hipermercado, supermercado e mini-mercado será de 06 (seis) horas no máximo nestas datas, estando impedido a exigência de labor no horário noturno, ou seja, após as 18:00 hs. Esta jornada fica condicionada ainda ao cumprimento integral das clausulas abaixo:
- 1.2 - Cada empregado deverá trabalhar um domingo sim e outro não, sendo facultativo o trabalho por parte do empregado;
- 1.3 - A empresa fica obrigada a protocolar mensalmente na secretaria do Sincomerciários, a escala de trabalho com os respectivos nomes e horários, dos funcionários que forem designados para trabalhar no domingo ou no feriado,
- 1.4 - Ficam dispensadas do protocolo de que trata o item 1.3 as empresas que, praticarem horário de funcionamento que compreenda das 08:00 as 14:00;
- 1.5 - Esta dispensa fica condicionada a assinatura mensal de um termo de adesão que contenha previsão de direito, deveres e obrigações alem de multas pecuniárias;

M



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

- 1.6 – O descumprimento pela empresa do conteúdo das cláusulas 1.1 a 1.5, incidirá na configuração do dever de pagar uma multa pecuniária constante no item 1.18;
- 1.7 - Os empregados que trabalharem neste dia terá garantido ao Descanso Semanal Remunerado bem como sua carga horária legal devesse obedecer o inciso XIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 58 da CLT.
- 1.8 - As horas excedentes, previstas em lei deverão ser pagas a título de Horas Extras com adicional de 100 % (cem por cento) acrescida em folha de pagamento do mês trabalhado.
- 1.9 - A empresa fornecerá um LANCHE REFORÇADO a todos os empregados que trabalharem neste dia, quando houver necessidade de que o mesmo permaneça no interior do estabelecimento, por mais de 30 (trinta) minutos, após a jornada de 06 (seis) horas, afim de finalizar suas atividades após a jornada aqui pactuada.
- 1.10 - Oferecer um intervalo mínimo de 01 (uma) hora a todos os empregados que prestarem serviço, como instrui o Art. 71 da CLT: “ Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora (...) .
- 1.11 - Deverá ser respeitado também o Art. 66 da CLT, que instrui: “Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso”.
- 1.12 – FERIADO, o empregado que trabalhar no respectivo dia (feriado) devesse ter uma folga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, folga esta que não poderá ser confundida com a do DSR (descanso semanal remunerado), além das horas extras pelo trabalho em feriado.



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**1.13 – DATAS PROIBIDA O TRABALHO DOS EMPREGADOS
(FECHADO)**

08/03/2011 – CARNAVAL
01/05/2011 – DIA DO TRABALHO
25/12/2010 – NATAL
01/01/2011 – ANO NOVO
DOMINGO QUANDO HOVER ELEIÇÃO

1.14 Fica pactuado que em se tratando de outras datas especiais de cada empresa, como por exemplo aniversário da empresa, promoção de liquidação, campanha promocional, abertura antes do horário previsto e/ ou fechamento, as mesmas deverão negociar diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comercio de Bebedouro e Região e tal solicitação e negociação deve ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias pactuanda alem das clausulas prevista aqui outros direitos ou valores relativos a ticket refeição, café da manha, adicional noturno, vale transporte, etc ..., pois a abertura das mesmas sem respeitar tal clausula ira gerar para cada empregado o direito de recebimento de uma multa no valor de seu salário do comercio alem dos demais direito previsto neste acordo.

1.15 – Para confecção do acordo citado na clausula anterior, devera a empresa procurar o Sindicato do Comercio varejista, com a relação de empregados que irão trabalhar no referido dia, obter o acordo pré elaborado entre as entidades, e após a assinatura do Presidente do SINCOMERCIO, o mesmo devera ser encaminhado ao SINCOMERCARIOS para sua finalização;

1.16 - Ficam ratificadas em todos os seus termos o presente instrumento de ACORDO, desde que, não conflite com a legislação pertinente e a CLT (Consolidação das Leis Trabalhista), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho(2010-2011).



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

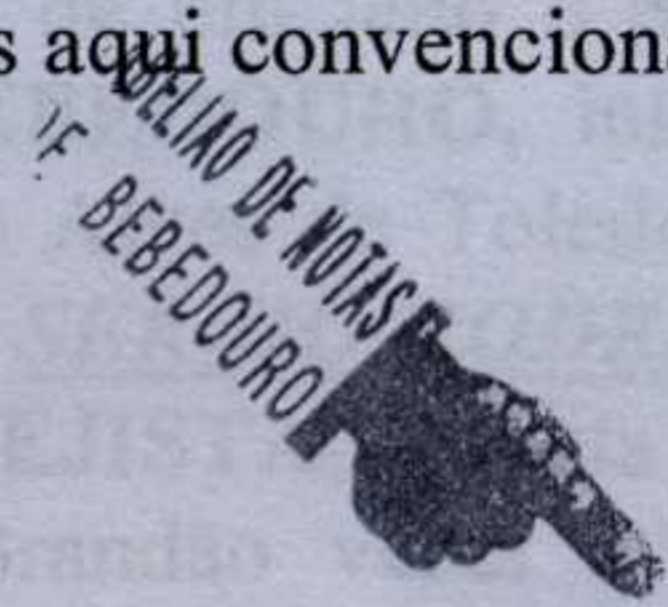
SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

1.17 - Vigência do presente acordo será da data da assinatura do mesmo ate o dia 31/08/2011.

1.18 - Fica estipulado uma multa no valor de um piso salarial do comercio por empregado, valor que será revertido ao mesmo, caso for constatado qualquer irregularidade no cumprimento das clausulas aqui convencionadas.



11 NOV 2010



Sindicato Empr. Com. Bebedouro
- SERGIO RODRIGUES -
- Presidente -

Sindicato do Comercio Varejista
MANOEL VASCO
Presidente

Dr.^a MARCIA ANITA M. DA SILVA
OAB - 143.726

Dr.^a ALINE CRISTINA R. SOUZA
OAB - 290.497

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822
CARLOS ROBERTO BERTONHO DE OLIVEIRA - Tabelião de
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
MANOEL VASCO (40859), Dou fé,
BEBEDOURO - SP, 12/11/2010.



DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES ESC. AUT. 1
Valor Unitário: R\$ 3,00 Total: R\$ 3,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Daniel Madeira Garcia Alves
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE BEBEDOURO - SP
Rua General Osório, 407 - Fone (17) 3342-3334
Reconheço por semelhança a firma de Sergio Rodrigues, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bebedouro, 12 de novembro de 2010.
Em Teste de verdade. Cód. [09071100020101232] Nº[]
Bel. Marina Baldani Peres Moreira-Oficial de Registro
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 3,00

Bel Marina Baldani Peres
Oficial de Registro
RG 20 157 000 3

